

Termos e Condições

Seguro de Celular



SEGURO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

BILHETE DE SEGURO

RAMO: 0102 - Celular, notebooks, tablets, câmeras e outros aparelhos eletrônicos

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, nos termos destas Condições Gerais e Condições Especiais, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, o pagamento dos prejuízos aos bens eletrônicos portáteis em consequência de eventos ocorridos e devidamente comprovados decorrentes dos riscos cobertos ocorridos durante a vigência do seguro.

3. DEFINIÇÕES

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

Agravação de Risco: São circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão) ou a probabilidade (frequência) de um sinistro, independente ou não da vontade do Segurado e que, dessa forma, indicam um aumento de taxa ou alteração das condições normais do seguro.

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações.

Apólice: É o documento através do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo os valores e as condições pactuadas nessa aceitação.

Ato Doloso: Trata-se de ato fraudulento praticado pelo Segurado para obrigar a Seguradora a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de Seguro. Se caracterizado, cancela

automaticamente o Seguro, sem direito à restituição do prêmio, impedindo qualquer direito à indenização.

Aviso de Sinistro: É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Bens Eletrônicos Portáteis: Aparelhos de pequeno volume ou pouco peso, tais como microcomputadores de uso pessoal, calculadoras, aparelhos de telefonia celular, tablets, transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e similares.

Bilhete de Seguro: É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Segurado. Este documento substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta nos termos da legislação específica.

Boa-Fé: É o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas. Este princípio obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

Capital Segurado: É a importância máxima a ser paga ao Segurado ou a seu(s) beneficiário(s) em função do valor estabelecido para cada cobertura contratada, vigente na data do evento.

Carência: É o período contínuo de tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Apólice ou do Bilhete de Seguro, das Condições Gerais e das Condições Especiais. Sinônimo: Contrato de Seguro.

Cobertura: São as responsabilidades pelos riscos assumidos por uma Seguradora perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Corretor: É a pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

Dano Corporal: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Dano Material: É a destruição total ou parcial dos bens Segurados.

Dano Moral: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade

e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.

Desgaste Natural: Consumo de um bem causado pelo uso.

Dolo Má-fé: Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um benefício ilícito.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos incidentes sobre o prêmio de seguro.

Endosso: É o documento emitido pela Seguradora, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à alteração de dados ou condições, podendo ou não haver movimentação de prêmio.

Evento: É todo e qualquer acontecimento passível de ser indenizada pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

Franquia: Entende-se por franquia o valor e/ou percentual definido no contrato de seguro, representando a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

Furto Qualificado: É a subtração para si ou para outrem, de coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo, desde que qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos.

Furto Simples: É a subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

IMEI: Identificação Internacional de Equipamento Móvel, ou seja, é um código universal e único que identifica o aparelho celular.

Indenização: É o valor a ser pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto e corresponde aos prejuízos cobertos menos a franquia, quando esta for exigível.

Kit Básico: É o conjunto montado e/ou comercializado no Brasil pelo fabricante do aparelho eletrônico portátil segurado, constituindo-se de todos os acessórios e demais componentes que integram a embalagem de venda de portáteis.

Limite Máximo de Indenização: Valor máximo de responsabilidade da Seguradora por bem segurado.

Motorista de Aplicativo: condutor de veículo que presta serviço de transporte de passageiros e/ou encomendas através de veículo cadastrado em serviço de mobilidade.

Passageiro de Aplicativo: indivíduo que é transportado em veículo cadastrado em serviço de mobilidade.

Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.

Prêmio: É o preço do seguro. Ou seja, é o valor que o Segurado paga a Seguradora para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

Proponente: É a pessoa física que propõe sua adesão ao seguro e que passará a condição de segurado somente após a sua aceitação formal pela seguradora.

Proposta de Seguro: É o documento no qual o Segurado ou o seu Corretor de seguros define as condições de contratação e manifesta pleno conhecimento e entendimentos de suas condições.

Pró-Rata: É o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior a um ano.

Quebra Acidental: É todo defeito que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal causado não intencionalmente por queda, torção, descarga elétrica ou sobrepeso do bem segurado, observadas as exclusões e limitações.

Regulação de Sinistro: Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado ou beneficiário e do direito deste à indenização.

Risco: É a possibilidade de um acontecimento acidental ou inesperado, causador de dano material e/ou corporal, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito, devendo ocorrer todas elas sem exceção.

Riscos Excluídos: Riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos pelo seguro.

Roubo: Trata-se de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: São os restos de bens materiais atingidos por um sinistro que tenham sido indenizados e que ainda possuam valor comercial.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguradora: É a companhia de seguros, devidamente constituída e autorizada a funcionar no País.

Sinistro: É a ocorrência de acontecimento previsto pelo contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo pecuniário ao Segurado.

Sub-Rogação: É a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

Valor Atual: É o custo de reposição do bem ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

Valor de Novo: É o preço da construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Vigência do Seguro: É o período pelo qual está contratado o seguro.

Vistoria: É a inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização contratado, descontando-se a franquia, quando houver.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1. Este seguro destina-se apenas a Segurados residentes no Brasil, sendo as coberturas válidas para sinistros ocorridos no Brasil, salvo disposição em contrário.

6. COBERTURAS

6.1. As garantias previstas nestas Condições Gerais oferecem cobertura na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Roubo ou Furto Qualificado
- b) Quebra Acidental
- c) Derramamento de líquidos ou imersão em substância líquida

6.2. Todas as coberturas são básicas e podem ser contratadas em planos de forma isolada ou combinada.

7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

7.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

8. RISCOS EXCLUÍDOS

8.1. Em adição aos Riscos Excluídos das Condições Especiais das coberturas contratadas, estão excluídas deste seguro quaisquer perdas, danos, despesas ou reclamações decorrentes de, ou relacionadas a:

- a) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão deste item aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;**
- b) **Quaisquer ocorrências pré-existente à data de início de vigência das coberturas contratadas;**
- c) **Tumulto, greve ou lock-out (cessação da atividade por ato ou fato do empregador);**
- d) **Guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, motim, confisco, nacionalização, comando, requisição ou destruição ou danos aos bens segurados pela perturbação da ordem política ou social do país ou por ato de qualquer autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;**
- e) **Ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- f) **Reações nucleares, radiação nuclear ou contaminação radioativa, arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;**
- g) **Perda de faturamento ou perda de mercado, assim como prejuízos financeiros e lucros cessantes por paralisação parcial ou total do aparelho eletrônico portátil;**
- h) **Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outros fenômenos da natureza, inclusive chuva;**
- i) **Inundação ou alagamento;**
- j) **Danos a terceiros.**

8.2. Bens e Objetos não compreendidos pelo seguro

8.2.1. Os bens a seguir relacionados não estão cobertos por este seguro:

- a) **Equipamento cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;**
- b) **Bens de terceiros;**

- c) **Programas, sistemas operacionais e softwares de qualquer natureza;**
- d) **Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal;**
- e) **Objetos utilizados para revenda e/ou locação e/ou uso comercial em geral.**
- f) **Quaisquer bens ou objetos que não sejam celular, notebooks, tablets, câmeras e/ou outros aparelhos eletrônicos;**
- g) **Aparelho/objeto portátil proveniente de contrabando, transporte ou comércio ilegal.**

9. VIGÊNCIA

9.1. O Bilhete de Seguro terá seu início e o término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tais fins nele indicadas.

10. RENOVAÇÃO

10.1. A renovação do Seguro poderá ser efetuada, por igual período, por iniciativa do segurado ou da Seguradora, com a concordância expressa de ambas as partes.

10.2. É vedada a renovação automática deste seguro

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU DE BILHETES DE SEGURO

11.1 – O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

11.2 – O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

11.3 – De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens segurados.

11.4 – A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.5 – Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em contratos de seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice ou bilhete de seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices ou bilhetes de seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice ou bilhete de seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices ou bilhetes de seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II acima;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

11.6 – A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

11.7 – Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

12. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

12.1. O prêmio do seguro representa o valor a ser pago pelo Segurado, incluindo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor.

12.2 A forma de pagamento do seguro será mensal, devendo ser observado:

a) Sempre que o Segurado deixar de pagar o prêmio mensal na data do seu vencimento, a cobertura ficará automaticamente suspensa a partir da data do seu vencimento, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado. A cobertura será automaticamente restabelecida às 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado voltar a pagar o prêmio mensal, observando-se o prazo previsto na alínea "b". Após 3 (três) mensalidades consecutivas ou não, sem que o Segurado tenha realizado o pagamento do prêmio, o Bilhete estará automaticamente e de pleno direito cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.

b) A suspensão poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes a cada período de 12 (doze) meses de vigência do Bilhete, contados, sempre, da data original da contratação do Bilhete. A partir da 3ª (terceira) suspensão, inclusive, o Bilhete ficará automaticamente cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.

c) No período de suspensão de cobertura, nenhum prêmio será cobrado ao Segurado e nenhuma cobertura será concedida.

12.2.1. Caso a vigência do bilhete de seguro seja inferior a um mês, o prêmio deverá ser pago de forma única.

12.2.2. Caso o bilhete possua coberturas intermitentes, os prêmios poderão ser pagos em periodicidades distintas, em função da utilização das coberturas.

12.2.3. A devolução de prêmio, quando aplicável, será calculada proporcionalmente ao tempo de cobertura decorrido em função do tempo de cobertura contratado.

12.3. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

12.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa

solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

12.5. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

12.6. Se o prêmio for pago por averbação, o não pagamento de uma averbação poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice ou bilhete de seguro.

13. ATUALIZAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

13.1. O índice pactuado para a atualização de valores será o índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE;

13.2. Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.

13.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

13.4. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

13.4.1. A data de exigibilidade será a data de ocorrência do evento.

13.5. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, será contado a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

14. INDENIZAÇÃO

14.1. Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

14.2. Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

15. FRANQUIA

15.1. A existência e a forma de aplicação da franquia, em valor fixo ou percentual, para cada bem segurado, será estabelecida no Bilhete de Seguro.

15.2. Quando for estabelecida franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização do bem segurado.

16. CARÊNCIA

16.1. Este Seguro poderá prever carência, que consiste no período de dias contados a partir da data de início de vigência do seguro, em que o Segurado não terá direito à indenização em caso de evento coberto.

16.1.1. Quando houver carência, será estabelecida no Bilhete de Seguro.

17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

17.1. Em caso de sinistro, o segurado deverá realizar o aviso de sinistro junto a Seguradora e fornecer os seguintes documentos e/ou informações:

a) Nome completo, CPF, RG e comprovante de endereço do titular do seguro;

- b) Número do bilhete de seguro;
- c) Causa do sinistro (ex.: Roubo);
- d) Data e hora do sinistro;
- e) Existência de outros seguros sobre os mesmos bens segurados.

17.1.1. Além destas informações, deverão ser fornecidos à Seguradora, as informações apresentadas nas Condições Especiais de cada cobertura contratada.

17.2. O prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, ressalvado o disposto no próximo item.

17.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

17.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

17.5. O contrato de seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

17.6. A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

18. REINTEGRAÇÃO

18.1. Em caso de sinistro, não haverá a reintegração do Limite Máximo de Indenização, sendo assim, quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, o seguro será cancelado.

19. PERDA DE DIREITOS

19.1. O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.

19.2. Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**

19.4. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**

19.5. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

19.6. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

19.7. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

19.8. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.9. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

19.10. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

20. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

20.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

- a) fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;
- b) comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;
- c) agir com boa-fé, prestando declarações claras e precisas;
- d) cumprir as disposições estabelecidas nas Condições Gerais e Especiais.

20.2. A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente seguro.

21. FORO

21.1. As questões judiciais, entre o segurado e a sociedade seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado.

22. RESCISÃO E CANCELAMENTO

22.1. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

22.2. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

22.3. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com o método pró-rata.

23. SUB-ROGAÇÃO

23.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

23.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

23.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

24. PRESCRIÇÃO

24.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Pagamento de indenização em caso de Roubo ou Furto Qualificado mediante destruição ou rompimento de obstáculo causado ao bem eletrônico portátil segurado.

1.1.1. Quando esta cobertura for contratada por minuto, a cobertura limita-se ao período de tempo em que o segurado estiver com seu seguro ativado, seja ele prestador de serviço ou usuário do serviço.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 8ª, RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais este seguro não cobre ainda:

- a) **Furto Qualificado sem que tenha havido a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do bem;**
- b) **Furto mediante abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza, utilização de chave falsa ou mediante o concurso de pessoas;**
- c) **Furto Simples, conforme definição no Código Penal;**
- d) **Apropriação indébita;**
- e) **Estelionato, conforme definição no Código Penal;**
- f) **Perda, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado.**

3. BENS NÃO SEGURADOS

3.1. A seguradora não responderá por danos causados a:

- a) Equipamentos portáteis não descritos na apólice;**
- b) Roubo ou furto qualificado somente de partes ou acessórios dos equipamentos portáteis.**

4. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos mencionados na Cláusula 17ª, LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem estar especificados detalhadamente o local, descrição do sinistro, descrição do bem sinistrado, data e hora;
- b) Comprovante original de preexistência do bem segurado (nota fiscal ou cupom fiscal de compra referente ao aparelho ou objeto sinistrado);
- c) Declaração emitida pela operadora confirmando o bloqueio do IMEI do aparelho celular e/ou protocolo de bloqueio do IMEI do aparelho celular junto à ANATEL;
- d) Caso se faça necessário, a Seguradora poderá solicitar/exigir qualquer outra documentação e/ou informação complementar.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA QUEBRA ACIDENTAL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Pagamento de indenização em caso de Quebra Acidental do bem eletrônico portátil segurado.

1.1.1. Quando esta cobertura for contratada por minuto, a cobertura limita-se ao período de tempo em que o segurado estiver com seu seguro ativado, seja ele prestador de serviço ou usuário do serviço.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 8ª, RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais este seguro não cobre ainda:

- a) **Defeito ocorrido em aparelho eletrônico segurado que seja coberto pela Garantia Original de Fábrica;**
- b) **Defeito funcional que não tenha sido originado por Quebra Acidental;**
- c) **Qualquer defeito coberto provocado intencionalmente;**
- d) **Produto cujo número de identificação e/ou número de série tenha sido removido ou adulterado;**
- e) **Danos estéticos e/ou quaisquer outros danos internos ou externos que não impeçam o funcionamento adequado do bem eletrônico portátil segurado;**
- f) **Danos causados por exposição ao calor;**
- g) **Danos causados por uso contrário às recomendações ou padrões do fabricante, ou pela falta de manutenção do Equipamento ou de seus componentes.**

3. BENS NÃO SEGURADOS

3.1. Quaisquer equipamentos portáteis não descritos na apólice.

4. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos mencionados na Cláusula 17ª, LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) **Comprovante original de preexistência do bem segurado (nota fiscal ou cupom fiscal de compra referente ao aparelho ou objeto sinistrado);**
- b) **Orçamento e laudo da assistência técnica com causa e consequências do sinistro;**
- c) **Cópia do certificado de garantia do fabricante do aparelho eletrônico portátil;**
- d) **Caso se faça necessário, a Seguradora poderá solicitar/exigir qualquer outra documentação e/ou informação complementar.**

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DERRAMAMENTO DE LÍQUIDO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Pagamento de indenização em caso de derramamento de líquido ou imersão em substância líquida do bem eletrônico portátil segurado.

1.1.1. Quando esta cobertura for contratada por minuto, a cobertura limita-se ao período de tempo em que o segurado estiver com seu seguro ativado, seja ele prestador de serviço ou usuário do serviço.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 8ª, RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais este seguro não cobre ainda:

- a) **Defeito ocorrido em aparelho eletrônico segurado que seja coberto pela Garantia Original de Fábrica;**
- b) **Defeito funcional que não tenha sido originado por Quebra Acidental;**
- c) **Qualquer defeito coberto provocado intencionalmente;**
- d) **Produto cujo número de identificação e/ou número de série tenha sido removido ou adulterado;**
- e) **Danos estéticos e/ou quaisquer outros danos internos ou externos que não impeçam o funcionamento adequado do bem eletrônico portátil segurado;**
- f) **Danos causados por exposição ao calor;**
- g) **Danos causados por uso contrário às recomendações ou padrões do fabricante, ou pela falta de manutenção do Equipamento ou de seus componentes.**

3. BENS NÃO SEGURADOS

3.1. Quaisquer equipamentos portáteis não descritos na apólice.

4. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos mencionados na Cláusula 17ª, LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) **Comprovante original de preexistência do bem segurado (nota fiscal ou cupom fiscal de compra referente ao aparelho ou objeto sinistrado);**
- b) **Orçamento e laudo da assistência técnica com causa e consequências do sinistro;**
- c) **Cópia do certificado de garantia do fabricante do aparelho eletrônico portátil;**
- d) **Caso se faça necessário, a Seguradora poderá solicitar/exigir qualquer outra documentação e/ou informação complementar.**